



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS  
DE 8 DE JANEIRO DE 2023**  
**CPMI - 8 de JANEIRO**

**Requer a convocação da Dra. Gabriela Ritter.**

**REQUERIMENTO Nº DE 2023**

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que seja convocada a Gabriela Ritter, Presidente da Associação de Familiares e Vítimas de 8 de janeiro - ASFAV para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) foi criada com o objetivo de investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Imagens mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando depredações e vandalismo em Brasília, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas que cobriam esse nefasto evento.

O rastro de destruição deixado neste domingo (08/01) nas edificações que abrangem a Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal (STF) – foi além dos móveis e vidraças e atingiu diretamente a nossa jovem democracia.

É sabido que fatos criminais com extrema repercussão pública despertam diversos sentimentos na sociedade, como o ímpeto de justiça. Todavia, o desejo de responsabilizar os reais culpados não pode ser superior a ponto de desprezar os



princípios e normas esculpados em todo nosso ordenamento jurídico, sobretudo na área processual penal, visto que o direito penal deve ser a última *ratio* em um Estado Democrático de Direito.

Justamente para evitar situações inquisitórias e até mesmo de perseguição política, é que resta desenhado em nossa Constituição o devido processo legal, com o propósito de garantir os direitos processuais às partes envolvidas em determinada lide jurídica. Não por acaso, compõem os princípios constitucionais penais a legalidade, presunção de inocência, responsabilidade pessoal do agente, culpabilidade, individualização da pena, proporcionalidade, entre outros.

Contudo, existem diversos relatos de que tais balizas estão sendo amplamente violadas no tratamento dos detidos envolvidos na invasão das sedes dos Três Poderes.

Desse modo, é urgente e necessária a individualização das condutas dos envolvidos nos atos de vandalismo do dia 08 de janeiro de 2023, no sentido de distinguir os verdadeiros criminosos dos inocentes que estavam apenas exercendo seu direito de livre manifestação previsto no art. 5º, inciso XVI da Constituição Federal.

Nenhuma situação justifica relativizar garantias alusivas às liberdades individuais. Mesmo que razões pontuais tenham justificado a opção do julgador de segregar todos os envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro indistintamente para a garantia da ordem pública e efetividade das investigações, com respeito ao devido processo legal substantivo, os direitos fundamentais dessas pessoas não podem ser desconsiderados e desprezados. Afinal, é dever do Estado, e não do cidadão, comprovar a autoria e materialidade delitiva, notadamente tendo o *parquet* como dono da ação penal e fiscal da lei.

Nesse contexto, observa-se que a Dra. Gabriela Ritter possui informações relevantes para serem compartilhadas com os trabalhos desta CPMI, visto que vem presenciando todas as violações que vêm sendo cometidas face às prerrogativas dos advogados que atuam nos casos de pessoas detidas na invasão das sedes dos Três Poderes.

Ante o exposto, considera-se que o depoimento da Dra. Gabriela Ritter, Presidente da Associação de Familiares e Vítimas de 8 de janeiro - ASFVAV, ajudará a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão